



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 07/2021

**OBJETO: SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E
POLIMENTO PARA O VEÍCULO OFICIAL DA
CÂMARA.**

<input checked="" type="checkbox"/>	Autorização do Presidente
<input checked="" type="checkbox"/>	Dotação Orçamentária
<input checked="" type="checkbox"/>	Parecer Jurídico
<input checked="" type="checkbox"/>	Portal da Transparência - Integra da licitação
<input checked="" type="checkbox"/>	Contabilidade
<input checked="" type="checkbox"/>	Arquivar



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Excelentíssimo Senhor
Elmo Franke Pauli
Presidente da Câmara Municipal

Missal - PR, 08 de fevereiro de 2021.

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos venho solicitar a Vossa Senhoria, autorização para contratação de empresa para realização de serviço de funilaria, pintura e polimento do veículo oficial da câmara municipal de Missal.

O serviço se faz necessário para manutenção das condições adequadas do veículo oficial.

Nestes termos, peço deferimento.

Atenciosamente,

Amauri Welter
Diretor da Câmara



Secretaria

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atenção à solicitação de serviços de funilaria, pintura e polimento para o veículo oficial da câmara, AUTORIZO que se encaminhe aos setores competentes, para que deem início ao processo.

1. Setor de Licitações, para levantamento de orçamentos;
2. Setor Contábil, para verificação de existência de dotação orçamentária;
3. Setor Jurídico, para identificar a modalidade e elaboração de Edital.

Missal - PR, 08 de fevereiro de 2021.

Elmo Franke Pauli
Presidente da Câmara Municipal



CHAPEAÇÃO COSTA-OESTE

GERALDO JOSÉ JUNGES & CIA LTDA - ME

Fone: (45) 3244-2232
 Celular: (45) 98808-4743
 (45) 99963-1347

Rua Itapiranga, 41 - CEP 85.890-000
 Missal - Paraná

ORÇAMENTO

Data: 08/02/2021
 Cliente: Câmara Municipal Missal
 Endereço:
 Carro: Conelle 2010 Placa:
 Tel.: Cidade: Est.:

Qtde.	Discriminação das Mercadorias	P. Unit.	TOTAL
	netoço p/ doze dent		500.-
	1º posto TO		60.-
	polimento foras		450.-
	espelhos		
			<u>1.010.-</u>

GERALDO JOSÉ JUNGES & CIA LTDA
 CNPJ: 08.509.485/0001-65
 Rua Itapiranga, s/nº
 Centro - CEP: 85890-000
 MISSAL - P.R.



ASSINATURA

TOTAL R\$

1.010.-



VALDIR WALTER - REPARADORA

(45) **3244-2270**

(45) **98832-0180**

RUA AIRTON SENNA, 44 - CEP 85890-000 CENTRO - MISSAL - PR

Nome: _____ Data: 08/02/2021

Km: _____

Frota: _____ Fone: _____

Carro: CONQUA Cor: PINTA

ORDEM DE SERVIÇO

QTDE.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$
	PINTURA PONTA	400,00
	RETOQUE PARA-CHOQUE	300,00
	POLIMENTO	450,00
	POLIMENTO FAROLIS	100,00

08.790.407/0001-77
VALDIR WALTER
REPARADORA

Rua Ayrton Senna, 44
 Bairro São Francisco
 CEP 85890-000 - Missal - PR



TOTAL R\$ **1250,00**



Oficina e Chapeação Central

Manutenção e Recuperação de veículos

Rua Medianeira, 780 - Centro - Fone: (45) 3244-1378
CEP 85890-000 - Missal - Paraná

Orçamento

Data: 09/03/21

Firma: CAMARA MUNICIPAL DEMISSAL

End.: _____ Fone.: _____

Cidade: MISSAL Est.: PR

Quant.	Discriminação	P. Unit.	Total R\$
01	PINTURA PORTA TRAZ. DIR.		400,00
01	RETOQUE PI CHOQUE DIANT.		250,00
01	POLIMENTO		500,00
			<u>1.150,00</u>
04.383977/0001-96 Mario Schassott e Cia LTDA			



TOTAL 1.150,00

Granit - 3244-1155

Assinatura _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO JOSE JUNGES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.509.485/0001-55
Certidão nº: 5455676/2021
Expedição: 10/02/2021, às 14:59:19
Validade: 08/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERALDO JOSE JUNGES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.509.485/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO JOSE JUNGES & CIA LTDA
CNPJ: 08.509.485/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:21 do dia 10/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2021.

Código de controle da certidão: **FDD1.88AD.ED0F.9DBB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.509.485/0001-55

Razão

GERALDO JOSE JUNGES E CIA LTDA

Social:

Endereço:

RUA ITAPIRANGA SN QUADRA 03 LOTE 13 / CENTRO / MISSAL /
PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2021 a 25/02/2021

Certificação Número: 2021012701464571683311

Informação obtida em 10/02/2021 14:50:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Em atenção à solicitação para a verificação da existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado, e considerando os orçamentos apresentados, o menor valor ofertado foi de R\$ 1.010,00 (Um mil e dez reais), conforme orçamento em anexo, CERTIFICO que:

1 - (x) Há dotação orçamentária suficiente no orçamento deste Legislativo Municipal para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo:

2 - () Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Objeto: Serviços contratados (pintura e polimento) para manutenção do veículo oficial Corolla AZQ – 2374 da Câmara Municipal de Missal.

Processo de Licitação: 07/2021

Modalidade: Dispensa

Forma de Julgamento: Menor Preço

Dotação Orçamentária: 090

01 – Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002 – Atividades da Gestão Legislativa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura em Geral

Missal - PR, 10 de fevereiro de 2021.

Márcia Everling
Contadora da Câmara Municipal



Contabilidade



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 024/2021

Ao PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E POLIMENTO NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA

Senhor Presidente

Trata-se de Procedimento instaurado para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de funilaria, pintura e polimento, com a finalidade de realizar a manutenção do veículo oficial da Câmara.

A justificativa encontra-se em anexo.

Em anexo orçamentos, sendo o de menor valor de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais).

Considerando-se o valor da despesa, é aplicável o processo de dispensa de licitação, eis que o valor enquadra-se nos limites da Lei de Licitações, que em seu artigo 24 dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

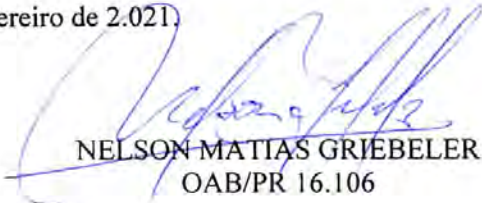
*...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ante o exposto, a contratação pode ser processada por Dispensa de Licitação.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 11 de fevereiro de 2021.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106





JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº. 07/2021

A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº. 07/2021**, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa "**Geraldo José Junges e Cia Ltda**", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 08.509.485/0001-55, cujo objetivo é a prestação de serviços de Funilaria, pintura e polimento para o veículo oficial da Câmara Municipal de Missal.

Os serviços a serem executados são a pintura de porta e para choque com o polimento do veículo e dos faróis. Os serviços de pintura visam recuperar estas partes do carro que possuem riscos, enquanto o polimento visa proteger a pintura e aumentar a durabilidade da mesma.

Tal manutenção se faz necessária para manter o bem público preservado, aumentando sua vida útil. Esta manutenção também visa deixar o veículo em perfeitas condições para utilização do presidente da câmara no biênio 2021/2022, de forma que ele ficara responsável pelos danos que possam ocorrer no veículo que não sejam decorrentes do desgaste natural do uso e do tempo.

Após pesquisa de preços nas empresas que prestam este tipo de serviço em Missal, foi escolhida a proposta de menor valor e que atende os requisitos para contratação, e considerando o baixo valor dos serviços optou-se por dispensar a licitação, de acordo com fundamentação legal, sendo a empresa **Geraldo José Junges e Cia Ltda** a que apresentou menor proposta, no valor de R\$ 1.010,00 (mil e dez reais) que serão pagos após prestação dos serviços e apresentação de nota fiscal.

Missal - PR, 11 de fevereiro de 2021.


Julio Cesar Zanfonato

Presidente


Amauri Welter

Relator


Leoni Weiss

Membro





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA Nº 07/2021

Dispensar a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **Geraldo José Junges e Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 08.509.485/0001-55, estabelecida na rua Itapiranga, centro, Missal – PR, cujo objetivo é a prestação de serviços de Funilaria, pintura e polimento para o veículo oficial da Câmara Municipal de Missal, no valor total de R\$ 1.010,00 (mil e dez reais), tendo constante nos autos o devido procedimento legal.

Missal - PR, 11 de fevereiro de 2021.


Elmo Franke Pauli
Presidente





PARECER JURÍDICO Nº 026/2021

Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2021, em favor da empresa GERALDO JOSÉ JUNGES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ com nº 08.509.485/0001-55, com sede na Rua Itapiranga, centro, na cidade de Missal PR, para contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção, com chapeação, pintura e polimento do veículo oficial da Câmara Municipal.

O valor da contratação é de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais).

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite previsto na Alínea “a” do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

O processo percorreu os trâmites regulares, juntando três orçamentos, dentre os quais resultou a opção pelo menor valor e que atenda as especificações requeridas.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Considerando que o total do contrato não ultrapassa o limite legal, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 12, de fevereiro de 2.021.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106

